Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-44/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10022/2010
PROTOCOLO	**:**	1006845
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00083/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-3-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela IRREGULARIDADE dos atos praticados pelo Prefeito Municipal de Camapuã-MS, apontados no item "G" do Relatório de Inspeção Ordinária n. 083/2010, quanto ao não cumprimento com o disposto nos artigos 61 a 64 da Lei Federal n. 4.320/64;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA de 100 (cem) UFERMS, ao Prefeito Municipal de Camapuã-MS, Senhor MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, CPF n. 364.157.901-53, residente à Rua Cuiabá, 345, Centro, no citado município, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, e ainda por não atendimento a notificação que lhe foi endereçada, consoante inciso II e IV do art. 53 da Lei Complementar n. 048/90, nos termos do disposto no inciso II e IV do art. 197 do Regimento Interno TC/MS;

III - Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, tragam aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do inciso II do art. 50 da Lei Complementar n. 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba